



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.542/2019

DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe isenção do pagamento da taxa de inscrição para os atletas de Bonito e pessoas idosas nas atividades esportivas realizadas com apoio da Prefeitura Municipal de Bonito MS, e dá outras providências.

Autora: Vereadora Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os atletas moradores de Bonito com no mínimo 1(um) ano de prática comprovada e os idosos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, profissionais ou amadores, isentos do pagamento de taxa de inscrição, nos eventos esportivos realizados neste município que tenham o apoio da Prefeitura Municipal de Bonito MS.

Parágrafo único- Não se aplica o disposto do *caput* deste artigo aos eventos esportivos cuja arrecadação financeira tenha por finalidade a filantropia.

Art. 2º Para a isenção de que trata esta lei, os atletas interessados deverão se dirigir à Secretaria de Esporte do Município para solicitar a inscrição do evento esportivo que deseja participar, ficando condicionada à isenção da taxa de inscrição a seguinte apresentação:

I- para os atletas com 1 (um) de participação em competição: realizar o cadastro na Secretaria de Esportes, comprovar o domicílio eleitoral neste município e ter participado de no mínimo 4 (quatro) competição durante o ano anterior na categoria que deseja participar;

II- para os atletas com mais de 60 (sessenta) anos de idade: realizar o cadastro na Secretaria de Esportes, comprovar o domicílio eleitoral neste município e a comprovação de estar com 60 (sessenta) anos de idade na data da inscrição.

Art. 3º Fica estabelecido que o atleta competidor que for isento da inscrição deverá atualizar seu cadastro anualmente comprovando a participação em no mínimo 4 (quatro) competições no ano anterior.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal